

PROJETO DE LEI Nº 009/21, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 789/07, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município de Floriano Peixoto, RS, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

ODACIR MALACARNE, VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado integralmente o disposto no Artigo 149 da Constituição Federal.

Art. 2º - A alíquota de contribuição prevista no art. 14 da Lei Municipal nº 789/07, de 19 (dezenove) de outubro de 2007, que fixa a contribuição a cargo dos Órgãos e Poderes do Município, para o exercício de 2021, é de 12,39% (doze vírgula trinta e nove por cento), conforme disposto no cálculo atuarial.

Art. 3º - A alíquota de contribuição prevista nos art. 14, da Lei Municipal nº 789/2007, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos Servidores ativos, passa a ser aquela instituída pelo Governo Federal para segurados do Regime Geral de Previdência Social, que após as alterações, passa a ser a seguinte:

I - 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para os Servidores que percebem salário de contribuição com valor de até R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

II - 9% (nove por cento) para os Servidores que percebem salário de contribuição de R\$ 1.100,01 (um mil e cem reais e um centavo) até R\$ 2.203,48 (dois mil, duzentos e três reais e quarenta e oito centavos);

III - 12% (doze por cento) para os Servidores que percebem salário de contribuição de R\$ 2.203,49 (dois mil, duzentos e três reais e quarenta e nove centavos) até R\$ 3.305,22 (três mil, trezentos e cinco reais e vinte e dois centavos);

III - 14% (quatorze por cento) para os Servidores que percebem acima de R\$ 3.305,23 (três mil, trezentos e cinco reais e vinte e três centavos).

Art. 4º - A alíquota de contribuição prevista nos art. 15, da Lei Municipal nº 789/07, de 19 (dezenove) de outubro de 2007, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos Servidores inativos e pensionistas, será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor de R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 5º - Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Complementar nº 30/2020 ou outra que vier a sucedê-la, passam a ser custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.

Art. 6º - As alíquotas de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º desta Lei entrarão em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Parágrafo Único - Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os arts. 2º, 3º e 4º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dezenove dias do mês de janeiro de 2021.

ODACIR MALACARNE,
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município, efetuar a ratificação da alteração da Lei Municipal nº 789/2007, que trata do Fundo de Aposentadoria e Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Floriano Peixoto/RS, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2021.

A matéria já é de conhecimento dos Nobres Senhores Vereadores.

Ocorre que o Governo Federal alterou as faixas de contribuição no que se refere à Previdência Social.

Nossas alíquotas e faixas de contribuição, até o presente momento, estavam compatíveis com a legislação em vigor, que fora alterada pelo Governo Federal para o exercício de 2021, sendo necessário compatibilizá-la, o que se busca através do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dezenove dias do mês de janeiro de 2021.

ODACIR MALACARNE,
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal.